

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 26/2.019

#### RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 26/2.019 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

#### PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre o regime da concessão de reembolso de despesas com alimentação a servidores públicos e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de Lei vem criar o regime de reembolso de despesas com alimentação aos públicos lotados na área de saúde na transferência e acompanhamento de pacientes para as cidades vizinhas ao município de Natércia,

**EM BRANCO**

ficando condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponível.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 19 de novembro de 2.019.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600

**EM BRANCO**